



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.523/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Institui o título “Empresa Amiga dos Animais” no município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o título “Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos.

**Art. 2º** - O título “Empresa Amiga dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

**Parágrafo Único:** Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, doação mensal de ao menos 30kg de ração, entre outros cuidados aos animais.

**Art. 3º** - Para se habilitar à concessão do título, a empresa interessada deverá se inscrever junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

**Art. 4º** - O título de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

**Art. 5º** - O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

**Art.6º** - A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 7º** - O título “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palmeira dos Índios/AL, em 19 de dezembro de 2022

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio